



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 849/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Barra Mansa Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 135/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Barra Mansa Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**